

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA -IPEA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL -CPS

IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO, O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA, RENDA UNIVERSAL E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA

Carlos Alberto Ramos

Agosto/1993

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL - CPS

IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO, O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA, RENDA UNIVERSAL E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA

Carlos Alberto Ramos

Agosto/1993

IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO, O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, RENDA UNIVERSAL E COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA.

Carlos Alberto Ramos^{*/}

I.- INTRODUÇÃO

Na atual discussão sobre as estratégias mais eficazes para o combate à pobreza, os questionamentos às políticas sociais tradicionais têm três eixos de crítica: a) sua histórica incapacidade em melhorar as condições de vida das populações marginalizadas; b) os elevados custos se comparados com os resultados obtidos e c) a utilização clientelística dos recursos financeiros.

A partir desse diagnóstico, que hoje goza de um certo consenso, diversas propostas de política visam substituir as políticas tradicionais por uma compensação monetária e/ou bônus, os quais seriam diretamente outorgadas às populações alvo^{2/}. Dentro das primeiras

^{*/} Consultor PNUD/IPEA-Coordenadoria de Política Social.

^{2/} Entre os economistas, a polêmica sobre os impactos no Bem-Estar Social de uma compensação monetária ou uma oferta direta de bens e serviços à população não é recente. Em geral, as correntes liberais defendem a primeira a partir de suas hipóteses sobre soberania e racionalidade dos consumidores e a ótima alocação de recursos nos mercados concorrenciais. As correntes de esquerda, contrariamente, privilegiavam a ação do Estado através da oferta direta (e,

cabe situar o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), já aprovado pelo Senado Federal. Na ocasião do debate em torno ao projeto do Sen. Suplicy, foram evocadas, em diversas oportunidades, as propostas de Imposto de Renda Negativo (IRN) como sendo a fonte de inspiração do projeto^{3/}. Inclusive no texto aprovado pelo Senado, em seu Art. 1, se afirma que: "É instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM, que beneficiará, sob a forma de imposto de renda negativo,".

O objetivo desta nota é salientar as diferenças entre o PGRM aprovado pelo Senado, o que em rigor se denomina IRN, uma proposta de Renda Universal e simples formas monetárias de complementação de renda. Os principais eixos a partir dos quais serão comparadas essas diferentes alternativas de compensação monetária serão: incitação monetária ao trabalho, grau e extensão da compensação monetária e custos. Na próxima Seção serão apresentadas as principais equações que definem as características do IRN. Veremos, na Seção III, que a Renda Universal pode ser definida como um caso particular do IRN (quando a alíquota do imposto é igual a zero). A seguir, na Seção IV, será analisado o PGRM aprovado pela Senado e veremos, na Seção V, que este pode ser associado a uma política de complementação monetária simples. Dadas as restrições técnicas e objetivos geralmente, gratuita) de bens e serviços. Para uma simples exposição de ambas posições ver Foldes (1967).
3/ Ver Suplicy (1992).

de política, na Seção VI serão analisadas a interação entre essas duas dimensões e os limites das alternativas de política. Na Seção VII faremos uma comparação entre o IRN e o PGRM. Por último, a nota é finalizada com um resumo das principais proposições apresentadas durante o texto.

II. O IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO.

Amplamente defendido pelos adeptos do liberalismo econômico e popularizado por Friedman, a lógica do IRN parte da definição de uma renda mínima (RM) fixada exogenamente (nível de pobreza, indigência, etc.). Paralelamente, se estabelece uma alíquota (imposto) sobre os rendimentos, que, segundo o nível destes últimos e tendo como referência o patamar mínimo já mencionado, será negativa ou positiva. No primeiro caso, o indivíduo ou família receberá uma complementação (monetária) na sua renda, sendo que, no segundo caso, contribuirá para o financiamento dessa complementação.

Sob uma perspectiva liberal, esse mecanismo de proteção social minimiza as restrições ao livre funcionamento do mercado (especialmente do mercado de trabalho) ao não afetar os custos da mão-de-obra e manter uma incitação monetária ao trabalho.

Formalmente, os impactos do IRN sobre a renda líquida, os custos e a incitação ao trabalho podem ser deduzidos a partir das seguintes expressões:

$$c = RM - t w \quad (1)$$

$$R = RM + c \quad (2)$$

De (1) e (2) se deduz facilmente que:

$$R = RM + (1-t) w \quad (3)$$

onde: c = complemento de renda a ser recebido;
 w = renda bruta;
 t = alíquota de imposto (em %); $0 \leq t \leq 1$
 RM = Renda Mínima;
 R = Renda líquida.

Uma simulação permitirá ilustrar a lógica do IRN. Imaginemos que a Renda Mínima (estabelecida exogenamente) é de 1.000, sendo alíquota $t=50\%$ sobre a renda bruta (w). Na Tabela 1 figuram o montante do complemento e a renda líquida para diferentes faixas de renda bruta. A análise dessa Tabela permite concluir que:

TABELA 1

RENDA BRUTA, COMPLEMENTAÇÃO E RENDA LÍQUIDA NO IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO

Renda Mínima (RM) = 1.000

Aliquota (w): 50%

Renda Bruta (w)	Complemento de Renda (c) $c = RM - t w$	Renda Líquida (R) $R = RM + (1-t) w$
0	1000	1000
100	950	1050
200	900	1100
500	750	1250
800	600	1400
1000	500	1500
1500	250	1750
2000	0	2000
2100	-50	2050

TABELA 2

RENDA BRUTA, COMPLEMENTAÇÃO E RENDA LÍQUIDA NO PGRM.

Renda Mínima (RM) = 1.000

Percentual de Complementação (a): 30%.

Renda Bruta (w)	Complemento de Renda (c) $c = a (RM - w)$	Renda Líquida (R) $R = aRM + (1-a)w$ */
0	300	300
100	270	370
200	240	440
500	150	650
800	60	860
1000	0	1000
1500	0	1500
2000	0	2000
2100	0	2100

*/ Se $RM > w$. Se $w > RM$ $c = 0$

TABELA 3

RENDA BRUTA, COMPLEMENTAÇÃO E RENDA LÍQUIDA NA RENDA COMPLEMENTAR.

Renda Mínima (RM) = 1.000

Percentual de Complementação : 100%.

Renda Bruta (w)	Complemento de Renda (c) $c = RM - w$	Renda Líquida (R) $R = RM$ */
0	1000	1000
100	900	1000
200	800	1000
500	500	1000
800	200	1000
1000	0	1000
1500	0	1500
2000	0	2000
2100	0	2100

*/ Se $RM > w$. Se $w > RM$ $c = 0$

a) Quanto maior for a renda bruta maior será a renda líquida, fato que mantém um incentivo monetário ao trabalho.

b) A Renda Mínima estabelecida exogenamente é assegurada. Mesmo indivíduos ou famílias que não possuem rendimentos se beneficiam desse patamar mínimo.

c) Por último, sendo talvez o fato mais curioso, recebem uma renda complementar faixas de rendimentos com patamares superiores ao mínimo estabelecido. No exemplo da Tabela 1, apesar da RM estar fixada em 1.000, se beneficiarão do imposto negativo todos os rendimentos de até 1.9999,99.... O complemento é nulo para os que auferem um rendimento de 2.000 e o imposto devém positivo (a renda líquida é menor que a renda bruta) para aquelas faixas com níveis superiores a 2.000. Em geral, esse limite vem dado pela relação RM/t . Como $0 \leq t \leq 1$, o patamar até onde se tem assegurado um complemento será sempre superior ou igual à RM. Assim, a faixa a partir da qual o imposto devém positivo estará relacionado positivamente com o nível da RM e é negativamente com a alíquota do imposto^{4/}. Se, por exemplo, se mantém o imposto de 50% mas se eleva o patamar

4/ O imposto será negativo se $RM < tw$, nulo se $RM = tw$ e positivo se $RM > tw$. Aqui voltamos a observar que, se t é menor a 100%, receberão uma complementação aquelas faixas salariais cujo rendimento bruto seja superior à RM.

da RM para 2.000, esse limite será de 4.000. Se a RM se mantém em 1.000 mais a taxa de imposto se eleva para 60%, esse limite se reduzirá a (aproximadamente) 1.667. Porém, seja qual for o nível da RM ou a taxa de imposição, sempre existirá uma relação positiva entre a renda bruta recebida e a renda mínima. Ou seja, sempre existirá uma incitação monetária ao trabalho sendo que, essa incitação, será menor quanto maior for o parâmetro t ^{5/}.

Sob outra perspectiva, o parâmetro t pode ser assumido como representando o grau de incitação monetária ao trabalho. É fácil observar que t pode ser definido da seguinte forma:

$$t = RM / Rl \quad (4)$$

onde: Rl = Renda limite a partir da qual o imposto é positivo.

A partir de (3) verificamos que, no limite de $t=100\%$, é indiferente trabalhar ou não. Todas as pessoas ou famílias só receberão esse patamar, independentemente de seu nível de renda. Ou seja, quando $t=100\%$ a renda limite a partir da qual o imposto é positivo coincide com a renda mínima ($RM = Rl$). Nessa hipótese, nos encontraríamos no igualitarismo absoluto (o Estado se apropriaria da

5/ Só no limite de $t=100\%$ não se observará nenhuma incitação ao trabalho. Esse alternativa é, em realidade, mais uma exercício teórico que uma alternativa de política.

totalidade dos rendimentos e outorgaria a cada indivíduo ou família a RM). A contrapartida desse igualitarismo seria a total desaparecimento da incitação monetária ao trabalho.

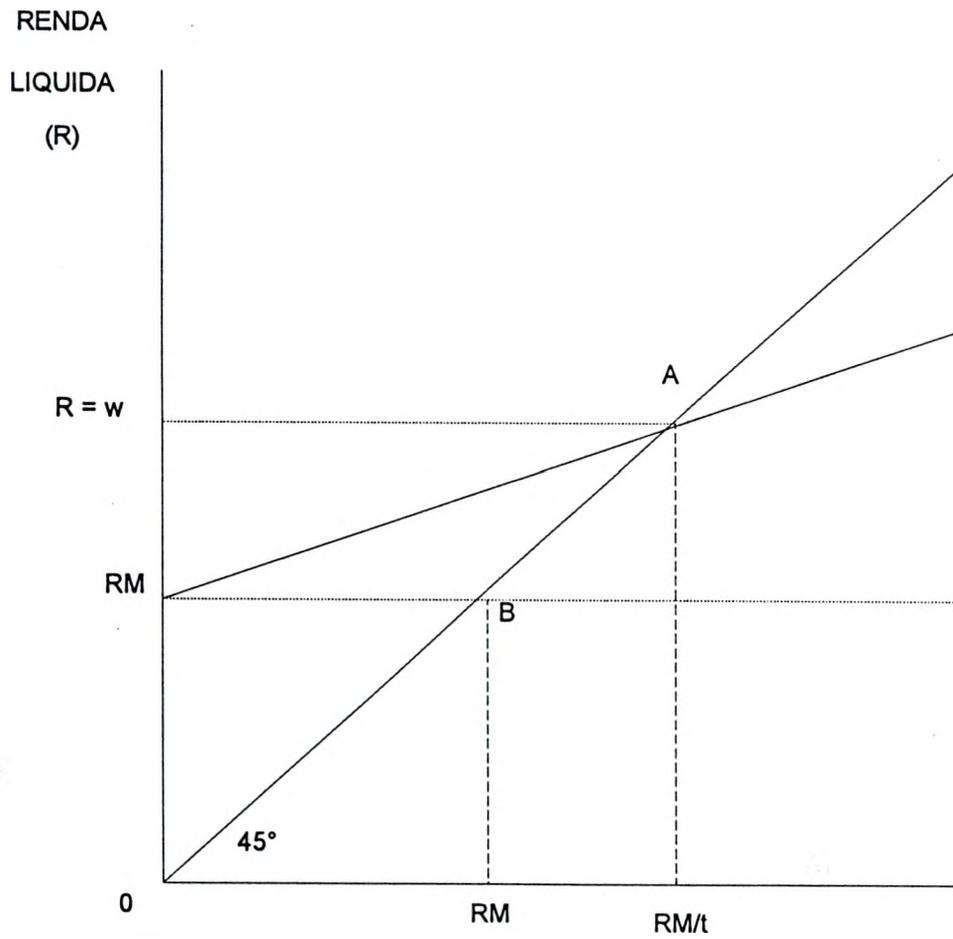
Na medida que t se reduz, a Rl se distancia da RM e se introduz uma incitação ao trabalho. Quanto menor t , maior será essa incitação dado que se amplia a diferença entre Rl e RM. Em outros termos: quanto menor t maior será a relação entre a renda bruta (antes do imposto) e a renda líquida (ver (3)).

A partir do Gráfico 1, onde estão representadas as diferentes combinações entre Renda Bruta (w) e Renda Líquida (R), essas relações podem ser percebidas com maior nitidez. Dada uma RM definida exogenamente, a inclinação da trajetória da Renda Líquida será determinada por t , sendo que, quanto menor esse parâmetro, maior será essa inclinação. Tendo como referencia a linha de 45° (Renda Bruta igual a Renda Líquida), observamos que a introdução do IRN sempre reduzirá a incitação monetária ao trabalho se a referência é a alternativa sem imposto.

A interseção entre a trajetória da Renda Líquida (representada a partir de 3) e a linha de 45° será determinada por a relação RM/t (o ponto A no Gráfico 1). Pontos à esquerda de A representam níveis de renda bruta onde a complementação é positiva (Imposto Negativo) e pontos

GRAFICO 1

IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO





$$R = R_M + (1-t)w$$



$$R = R_M$$



RENTA BRUTA (w)

à direita a complementação negativa (Renda Líquida menor que Renda Bruto ou Imposto Positivo). No limite, quando $t=100\%$, a trajetória da Renda Líquida será representada por uma reta paralela ao eixo das ordenadas, sendo que o nível será determinado pela RM.

III.- RENDA UNIVERSAL.

Nos encontramos em um caso particular quando, definida uma RM, $t=0$ (não existe imposto). A partir de (3) é fácil visualizar que a Renda Líquida será igual à Renda Bruta mais o montante definido de RM. Ou seja, a trajetória da Renda Líquida será paralela à linha de 45° e a distancia entre elas estará dada pelo valor da RM. Nessas circunstancias, como $t=0$, encontraremos a mesma incitação monetária ao trabalho que antes de ser introduzida a RM.

Em realidade, a alternativa de uma alíquota zero pode ser associada à uma política de renda universal, onde um montante financeiro é assegurado a todo indivíduo ou família, independentemente de seu nível de renda. Em outros termos: não existe uma personalização da complementação financeira.

IV.- O PROJETO APROVADO PELO SENADO.

A proposta do Sen. Syplidy, posteriormente aprovada com certas mudanças pelo Senado, estabelece que a complementação da renda será um percentual (30%, podendo ser elevada, em função dos recursos disponíveis, até um máximo de 50%) entre o rendimento e o patamar mínimo estabelecido.

No PGRM a relação entre Renda Bruta e e Renda Líquida estará dada pelas seguintes expressões:

$$R = a RM + (1-a) w \quad \text{para } RM < w \quad (5)$$

$$\text{e } R = w \quad \text{se } w \geq RM.$$

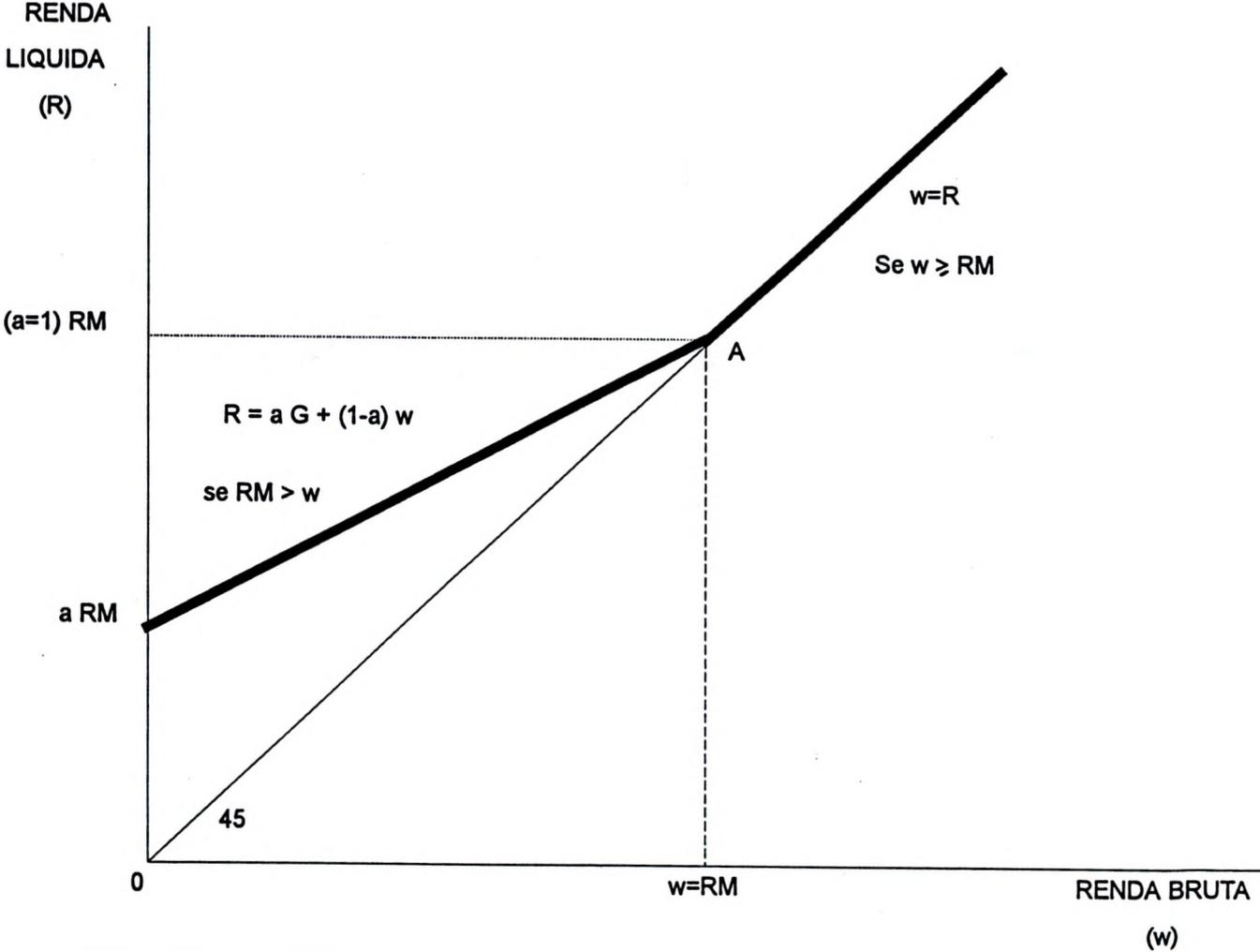
onde: a = % de complementação em termos da R que, no caso do projeto aprovado pelo Senado, é de 30%, podendo elevar-se a 50% em função dos recursos disponíveis.

No Gráfico 2 está representada a relação entre R e w dada por 5. Observamos que a Renda Líquida é superior à Renda Bruta (recebe-se uma complementação) até que $w=R$ sendo que, a partir desse ponto, a trajetória coincide com a linha de 45°.

Dados os objetivos desta nota, e afim de estabelecer uma comparação com a simulação feita no caso do IRN, imaginemos que esse mínimo seja de 1.000 e a complementação

GRAFICO 2

PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA



de 30%. Na Tabela 2 se encontram os resultados, de onde conclui-se que:

a) Da mesma forma que no caso do IRN, existe uma incitação monetária ao trabalho (quanto mais elevada a renda bruta maior será também a renda líquida). Essa incitação é maior que no caso do IRN nas faixas de rendimento de até a RM. Como no PGRM não existe imposto positivo, para rendimentos superiores à RM a incitação monetária não sofre alteração.

b) No PGRM o complemento de renda se limita às faixas de rendimentos inferiores à RM, sendo que, no caso do IRN, recebem adicionais faixas de rendimento que vão além do mínimo. Na simulação feita na Tabela 1, o indivíduo ou família receberá um complemento de renda ainda que eleve sua faixa de rendimentos de, por exemplo, 1.000 (a renda mínima fixada) a 1.500.

c) Diferentemente do IRN, o projeto aprovado pelo Senado não garante o mínimo de renda prefixado. Na primeira alternativa estudada (IRN), todas as pessoas ou famílias terão direito a esse patamar de renda.

d) No PGRM, dada a RM estabelecida, quanto maior o percentual de complementação, menor será o incentivo ao trabalho. No limite, se a complementação atinge 100%, nos

encontramos na alternativa que denominamos de Renda Mínima Complementar e que será analisada nos próximos parágrafos.

V.- RENDA COMPLEMENTAR.

A Renda Mínima Complementar pode ser assumida, assim, como um caso limite do PGRM (100% de complementação), e consiste, simplesmente, em compensar o rendimento de um indivíduo ou família até o mínimo preestabelecido (ver a simulação na Tabela 3 para o caso desse patamar estar fixado em 1.000).

Neste caso não existe, para faixas de rendimentos menores ou iguais à RM, incitação ao trabalho já que é indiferente para o indivíduo ou a família estar sem renda ou receber a renda mínima. Porém, contrariamente à proposta aprovada pelo Senado, assegura a todos os indivíduos ou famílias esse patamar mínimo prefixado.

VI.- OPÇÕES DE POLÍTICA.

Dada a decisão de introduzir uma compensação monetária, existem 4 parâmetros, interdependentes entre eles, a serem definidos: a RM, a Renda Limite (Rl) a partir

da qual o imposto é positivo, a incitação ao trabalho ou alíquota do imposto e os custos (restrição orçamentária). Estudemos, detidamente, a relação entre eles.

Imaginemos que se determina a RM tendo como referência um nível de indigência ou pobreza. Por outra parte, se estabelece, dado um critério político, a faixa de rendimento a partir da qual o imposto é positivo ou, em outros termos, as faixas que contribuirão ao financiamento do programa. Nesse caso, fica determinada a alíquota t , ou seja, a incitação ao trabalho ou o grau de igualitarismo^{6/}. Dada a interrelação entre RM, Rl e t , se pode estabelecer, exogenamente, só dois desses parâmetros.

As alternativas, por sua vez, se vêm reduzidas se introduzimos os custos^{7/}. Dada a RM, quanto maior a alíquota t menor será o custo do programa, dado que: a) a complementação de renda será menor e b) será menor, também, a faixa de rendimento a partir do qual o imposto passa a ser positivo. Vejamos essa afirmação a partir de dois casos limites. Se $t=0$ (Renda Mínima Universal), não existem receitas e é assegurada a todo indivíduo ou família a RM. O custo do programa é máximo. Se $t=100\%$, o Estado assegura a todos os indivíduos ou famílias a RM (como na alternativa

6/ Lembremos que $t = RM/Rl$.

7/ Para uma exposição detalhada da interrelação entre a restrição orçamentária e o valor dos parâmetros t , RM e Rl consultar Stoléru (1974) e Greffe (1978).

de Renda Mínima Universal) mais confisca a totalidade dos rendimentos (a receita é máxima).

Tendo como referência os Gráficos 1 e 2 já analisados, os custos e as receitas do programa estarão dados pelas áreas compreendidas entre a a Linha de 45° e a trajetória da Receita Líquida. No caso do Gráfico 1, onde $0 < t < 1$, esse custo do IRN está representado pela área O-RM-A e se $t=1$ teremos um custos de O-RM-B.

Se temos uma restrição orçamentária a respeitar, são diversas, também, as alternativas de política. Imaginemos que foram fixadas, exogenamente, RM e Rl, sendo determinado t. Suponhamos que, dada a distribuição da população por faixas de rendimento, esse programa implica em um custo que supera a restrição orçamentária. Nessas circunstâncias podemos manter fixa a RM (o que assegura o combate à pobreza) e elevar Rl, diminuindo a incitação monetária ao trabalho. Alternativamente, podemos manter o mesmo valor de Rl mais reduzir RM, comprometendo o combate à pobreza mas mantendo a incitação monetária ao trabalho. Ou seja, observamos que as alternativas são múltiplas e misturam aspectos técnicos com objetivos de política. Estes últimos determinarão o grau de igualitarismo procurado e o combate à pobreza. Existe um "trade-off" entre esses

objetivos, não podendo-se procurar, simultaneamente, uma forte incitação monetária ao trabalho, um elevado grau de igualitarismo, um baixo custo financeiro e uma renda mínima elevada.

VII.- IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO X PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

Tendo como referência o exposto em parágrafos anteriores, o PGRM aprovado pelo Senado, ainda que possua certas semelhanças com o IRN, é mais plausível de ser associado com uma proposta de renda complementar.

Contrariamente aos pensadores liberais que idealizaram o IRN, não existe uma integração entre proteção social (entendida esta última como complementação monetária) e finanças públicas. O PGRM não contempla nenhum mecanismo de auto-financiamento. Ao não existir um imposto positivo associado à lógica do PGRM, este último se reduz a uma complementação monetária de renda.

Poderia argumentar-se que o PGRM é, em realidade, um IRN mas com parâmetros "particulares". No caso da simulação feita na Tabela 2, a RM seria de 300 e o valor de t de 30%. Porém, esse imposto nunca sera positivo.

Em termos de custos, o IRN é mais oneroso. No caso da simulação feita na Tabela 1 (supondo uma indivíduo ou

família por faixa de rendimentos), o dispêndio na complementação de renda seria de 4.950. Na alternativa da Renda Complementar esses custos seriam de 3.400 e o menos dispendioso seria o PGRM (1020).

Essa diferença era esperada e se deduz da própria lógica de cada mecanismo. Na alternativa do IRN se assegura a todos os indivíduos ou famílias uma renda mínima de 1.000, fato que não sucede no caso do PGRM. Por outra parte, sempre na alternativa do IRN, todas as faixas de renda positivas obterão um rendimento líquido superior a esse mínimo, até um limite dado por Rl/t , que, como já analisamos, é superior ao patamar mínimo (dado $0 < t < 1$).

Não obstante ser factível uma parcial associação, dado que a complementação nunca é negativa, entre IRN e o PGRM, as semelhanças deste último com políticas de simples complementação monetária de renda são mais diretas.

Se, dada RM, existe uma modificação do parâmetro "a" (percentual de complementação), teremos dois movimentos: a) um deslocamento do ponto de interseção com o eixo das ordenadas (aG) (Gráfico 2) e b) uma mudança na inclinação (dada por $(1-a)$). Ou seja, se o grau de complementação se eleva aumenta a renda mínima recebida paralelamente a uma redução na incitação monetária ao trabalho. No caso do IRN pode-se elevar a RM sem que seja alterada essa incitação.

No limite, quando $a=1$, nos encontraremos na alternativa que denominamos de Renda Complementar (total ausência de incitação ao trabalho e verdadeira garantia de RM). Ou seja, imaginando que se conta com recursos fiscais, se se procurasse elevar o grau de complementação da renda mediante uma elevação do parâmetro "a", se cairia no desalento ao trabalho, fato que não ocorre no caso do IRN.

As semelhanças e diferenças de custos entre as 3 alternativas estudadas podem ser observadas com maior nitidez a partir de uma análise gráfica.

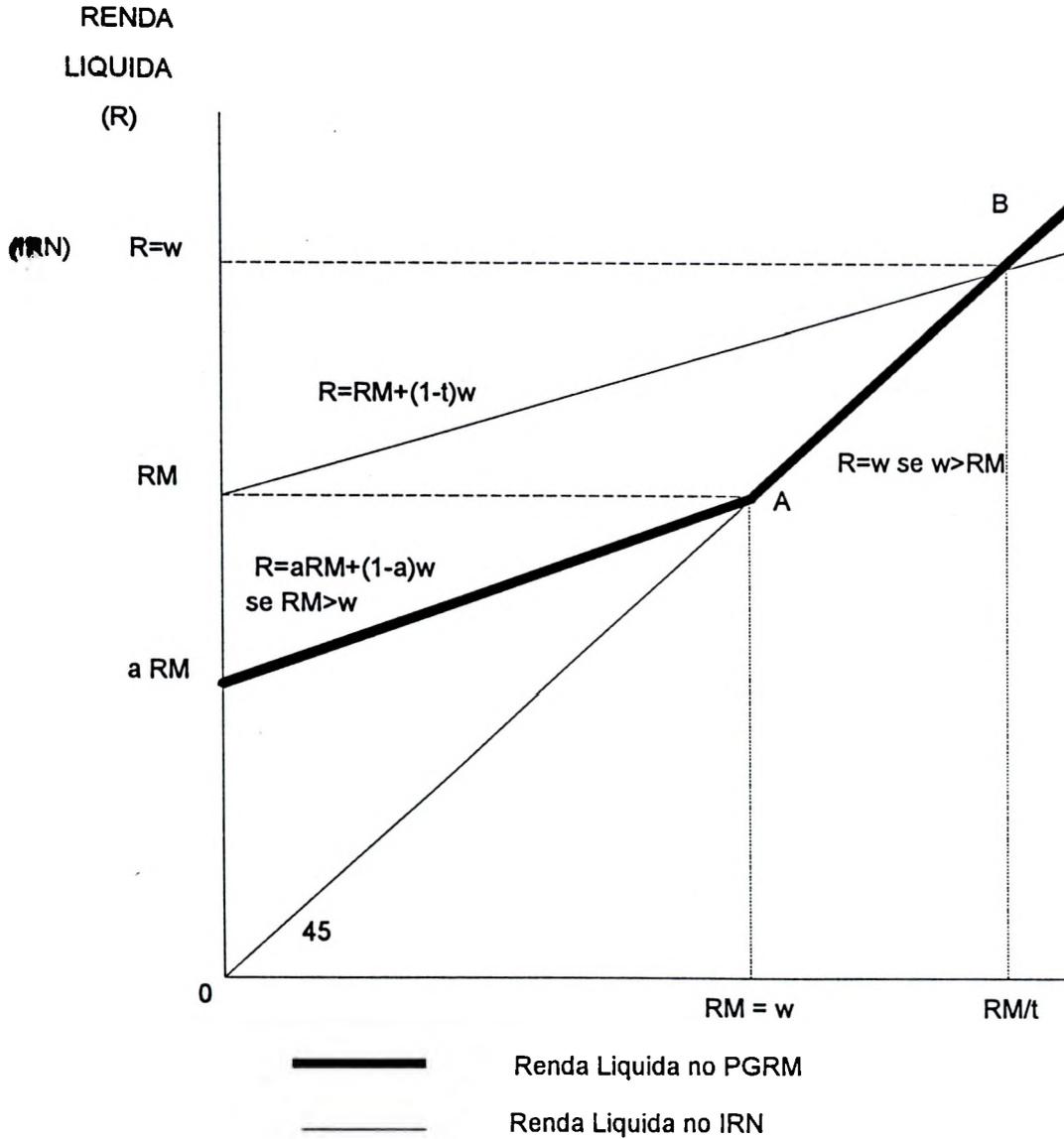
Os custos e as receitas do programa estarão dados pelas áreas compreendidas entre a reta de 45° e a trajetória de R. No caso do Gráfico 1, se $0 < t < 1$, esse custo está representado pela área ORMA. Se $t=1$ teremos um custo de ORMB. A diferença entre essas duas alternativas vem dada pelas receitas. Em efeito, o ponto a partir do qual o imposto negativo devém positivo está dado pela interseção entre a reta R e a linha de 45° . Será negativo até RM/t e positivo a partir desse ponto. Nessa interseção (ponto A ou B do Gráfico) a renda bruta será igual a renda líquida e a partir daí esta última será inferior à primeira. Observamos que os custos estarão dados: a) pelo nível de RM (dado t, uma elevação desta provocará um deslocamento à esquerda da reta R) e b) pela alíquota t (dada uma RM, quanto menor t mais oneroso será o programa).

No Gráfico 3 estão representadas as alternativas do IRN e do PGRM. De sua observação surge claramente que o PGRM tem um custo inferior ao IRN por dois motivos: a) o patamar mínimo de complementação é menor no caso do PGRM e b) o patamar máximo de complementação é maior no caso do IRN. Ainda na alternativa de $a=1$ (renda complementar), o custo será menor dado que só se complementarão aquelas faixas de rendimentos de até a RM. Por outra parte, no caso do PGRM, a partir do ponto em que $RM=w$, a complementação é nula enquanto no IRN torna-se negativa (imposto positivo).

No Gráfico 4 podemos visualizar a trajetória do montante do complemento de renda na alternativa do IRN ou do PGRM. Aqui voltamos a observar que a complementação de renda que oferece o PGRM é sempre menor que no caso do IRN. Ainda na alternativa de $a=1$, essa complementação será menor pois só receberão a mesma os indivíduos ou famílias com rendimentos cujo patamar seja inferior à RM, enquanto o IRN assegura essa complementação até um nível que estará dado pela relação RM/t . Ambos os complementos serão iguais se, dada uma RM, t e "a" fossem iguais a 100%. No Gráfico em questão, a partir do ponto em que a reta do IRN corta o eixo das abscissas (RM/t) a complementação torna-se negativa (imposto positivo).

GRAFICO 3

IRN x PGRM





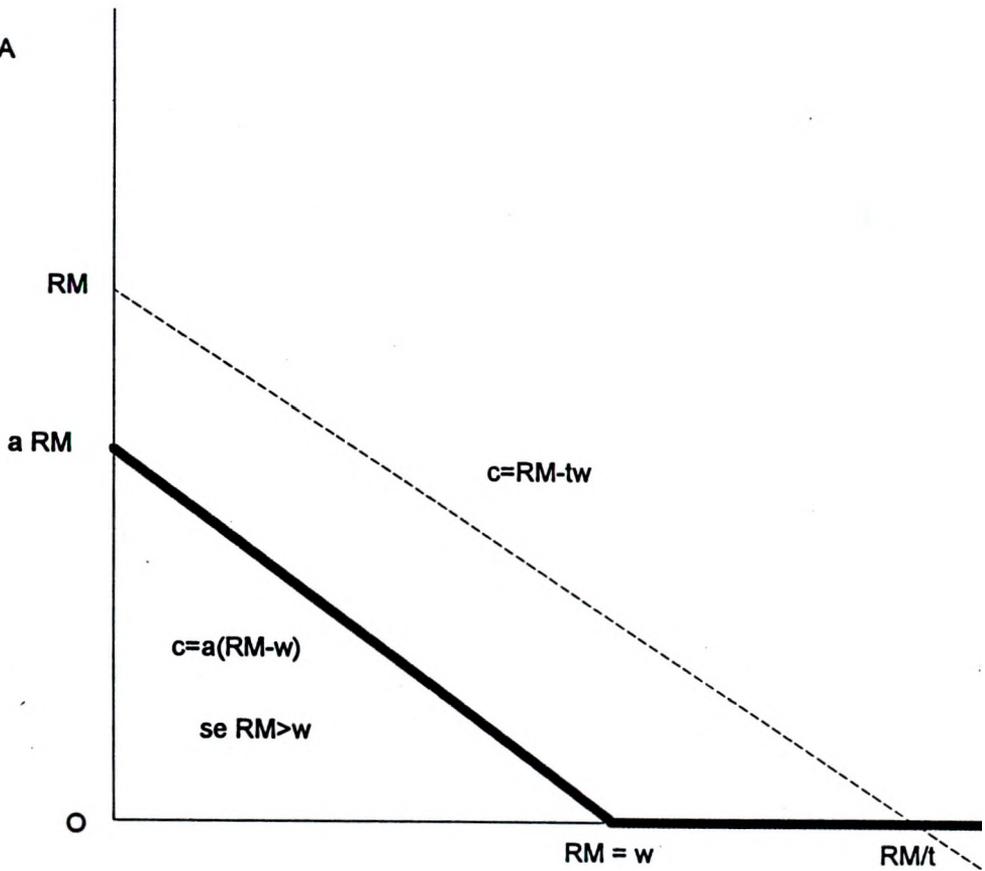
RENDA

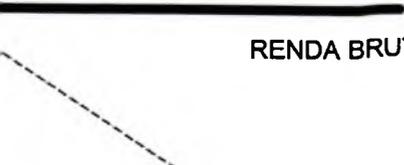
BRUTA (w)

GRAFICO 4

COMPLEMENTO DE RENDA NO IRN E PGRM

COMPLEMENTO
DE
RENDA
(c)





RENDA BRUTA (w)

Apesar de, dentro de parâmetros plausíveis de t e a , o IRN ser mais oneroso, sua lógica assegura fontes de financiamento. Ou seja, a partir de um nível de renda bruta (RM/t) os impostos pagos deveriam ser suficientes para cobrir os custos representados pelos montantes de complementação. Assim, a diferença (positiva) entre a área da reta de renda líquida e a linha de 45° teria que ser equivalente à área negativa que se desenha a partir do ponto RM/t . No caso do PGRM não existe essa lógica e seu menor custo tem como origem, exclusivamente, os menores benefícios monetários que oferece. Como afirmamos, não se observa uma integração entre proteção social e finanças públicas, justamente o objetivo das proposições liberais.

VIII.- CONCLUSÕES.

Apesar das referências ao IRN, o PGRM pode estar mais associado a uma simples política de complementação de renda que à substituição das tradicionais políticas sociais por um sistema de proteção social que se autofinancie. Dentro da própria lógica do IRN, se gera um fluxo financeiro positivo e negativo, dinâmica que está ausente no PGRM.

O único ponto de contato entre ambas alternativas é a incitação monetária ao trabalho. Porém, na medida em que, dada a RM , o percentual de complementação aumente, se introduz uma tendência à redução desse incentivo.

Em geral, tanto no IRN como no PGRM, as instâncias políticas enfrentarão às clássicas escolhas entre igualitarismo, garantia de combate à pobreza, restrições orçamentárias e incitação monetária ao trabalho.

IX.- BIBLIOGRAFIA.

- Foldes, L. "Income Redistribution in Money and in Kind"
(1967) *Economica*. XXXIV (133)
- Greffe, X. *L'Impôt des Pauvres. Nouvelle Stratégie de la Politique Sociale*. Dunod. Paris
(1978)
- Stoléru, L. "Coût e Efficacité de l'Impôt Negative"
(1974) *Revue Economique*. XXV (5). Septembre.
- Suplicy, E. *Programa de Garantia de Renda Mínima*. Senado Federal. Brasília.
(1992)

